



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de setembro de 2020

I

Série

Número 167

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 635/2020**

Autoriza o recurso ao Concurso Público com publicitação internacional, para a aquisição e o fornecimento de refeições no âmbito da Ação Social Educativa para os próximos anos civis 2021, 2022 e 2023, até o montante global anual de € 4 366 631.

##### **Resolução n.º 636/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, celebrado na sequência da Resolução n.º 451/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Heliporto e Praça CR7, respetivamente, com o tema "Lollypop".

##### **Resolução n.º 637/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Sílvio Rodrigues Ferreira, celebrado na sequência da Resolução n.º 445/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Exótico".

##### **Resolução n.º 638/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, celebrado na sequência da Resolução n.º 448/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Heliporto respetivamente, com o tema "Flores em Festa".

##### **Resolução n.º 639/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, celebrado na sequência da Resolução n.º 450/2020, de 15 de junho tendo em

vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema “Madeira em Flor”.

**Resolução n.º 640/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, celebrado na sequência da Resolução n.º 453/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Praça CR7, respetivamente, com o tema "Caminhada espacial com as Flores".

**Resolução n.º 641/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Império da Ilha, celebrado na sequência da Resolução n.º 447/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Madeira um Universo por Descobrir".

**Resolução n.º 642/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, celebrado na sequência da Resolução n.º 446/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 12 e 13 de setembro, em horário previamente definido, em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional, respetivamente, com o tema "Flor, Amor universal".

**Resolução n.º 643/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos da Encarnação Mendes, celebrado na sequência da Resolução n.º 444/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema “Matilde, uma linda Flor”.

**Resolução n.º 644/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Tramas e Enredos - Associação, celebrado na sequência da Resolução n.º 454/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Blooming Flowers".

**Resolução n.º 645/2020**

Autoriza a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, celebrado na sequência da Resolução n.º 455/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Praça CR7, respetivamente, com o tema “Rosas”.

**Resolução n.º 646/2020**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto consubstanciado na realização da “31.ª Volta à Madeira Classic Rally”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 636/2020****Resolução n.º 635/2020**

Considerando a importância e a necessidade de assegurar a aquisição e fornecimento de refeições no âmbito da Ação Social Educativa para os próximos anos civis 2021, 2022 e 2023, urge avançar com o processo de aquisição de refeições confeccionadas destinadas às crianças e alunos das Creches, Educação Pré-escolar e alunos do 1.º ciclo da Região Autónoma da Madeira, de forma a garantir que as crianças e alunos possam aceder à alimentação de acordo com o legalmente previsto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 20.º, artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, autorizar o recurso ao Concurso Público com publicitação internacional, para aquisição das refeições mencionadas até o montante global anual de € 4 366 631 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um euros), sem Iva, valores a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
- 2 - Para a prossecução do acima proposto, e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, o Conselho de Governo é competente para autorizar a aquisição das referidas refeições, que não excederá o montante global, para os 3 anos de € 13 099 893. (Treze milhões, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três euros) sem I.V.A., valores a que acresce o Iva à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte programação financeira:
 

Ano económico de 2020 .....	€ 0
Ano económico de 2021 .....	€ 4 366. 631
Ano económico de 2022 .....	€ 4 366. 631
Ano económico de 2023 .....	€ 4 366. 631
- 3 - A presente aquisição terá a duração de três anos, com início estimado a 1 de janeiro de 2021 e *terminus* a 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com faculdade de subdelegação prática de todos os atos administrativos no âmbito do procedimento previsto no n.º 1 da presente resolução.
- 5 - Delegar, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia a outorga dos contratos que venham a formalizar as adjudicações que forem efetuadas.
- 6 - A verba necessária para os anos económicos 2021, 2022 e 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem-estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação ANIMAD, denominado "Lollypop", integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, celebrado na sequência da Resolução n.º 451/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Heliporto e Praça CR7, respetivamente, com o tema "Lollypop".
2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 637/2020

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem - estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado por João Sílvio Rodrigues Ferreira, denominado "Exótico, integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Sílvio Rodrigues Ferreira, tendo em vista a execução do projeto acima

referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajas e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Sílvio Rodrigues Ferreira, celebrado na sequência da Resolução n.º 445/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Exótico".
2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 638/2020

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção

individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem - estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado "Flores em Festa", integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, celebrado na sequência da Resolução n.º 448/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas

através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Heliporto respetivamente, com o tema "Flores em Festa".

2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 639/2020

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem - estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado pela Escola de Samba Caneca Furada, denominado "Madeira em Flor", integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de

outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, celebrado na sequência da Resolução n.º 450/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema “Madeira em Flor”.
2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 640/2020

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem - estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, denominado "Caminhada espacial com as Flores", integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, celebrado na sequência da Resolução n.º 453/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Praça CR7, respetivamente, com o tema "Caminhada espacial com as Flores".

2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 641/2020

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem - estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Cultural Império da Ilha, denominado "Madeira um Universo por Descobrir", integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Império da Ilha, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais

distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Império da Ilha, celebrado na sequência da Resolução n.º 447/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Madeira um Universo por Descobrir".
2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 642/2020

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem - estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou

visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado "Flor, Amor universal", integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, celebrado na sequência da Resolução n.º 446/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 12 e 13 de setembro, em horário previamente definido, em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional, respetivamente, com o tema "Flor, Amor universal".
2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 643/2020

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem - estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado por João dos Santos da Encarnação Mendes, denominado "Matilde, uma linda Flor", integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos da Encarnação Mendes, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com João dos Santos da Encarnação Mendes, celebrado na sequência da Resolução n.º 444/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema “Matilde, uma linda Flor”.
2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 644/2020

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID - 19 e o vírus SARS - CoV - 2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid - 19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem - estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado por Tramas e Enredos - Associação, denominado "Blooming Flowers", integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Tramas e Enredos - Associação, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Tramas e Enredos - Associação, celebrado na sequência da Resolução n.º 454/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 19 e 20 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8, Heliporto, Praça CR7, respetivamente, com o tema "Blooming Flowers".
2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 645/2020**

Considerando que ao Governo Regional incumbe-lhe reforçar as medidas de saúde pública de proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, que se revelem adequadas, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes por razões de saúde pública, designadamente, determinando-se o uso generalizado e obrigatório de máscara de proteção individual à doença COVID-19 e o vírus SARS-CoV-2, em espaços e locais de domínio público;

Considerando que é fundamental continuar a incrementar, valorizar e inovar os cartazes de animação turística que se desenrolam ao longo do ano, enquanto eventos que enriquecem este destino e enquanto veículos fundamentais para a promoção boca a boca;

Considerando que este ano devido às circunstâncias resultantes da pandemia mundial de Covid-19, o Governo Regional decidiu realizar a Festa da Flor, programada inicialmente para o mês de maio de 2020, em conjunto com a Festa do Vinho, como forma de promover a confiança, o bem-estar e a alegria das pessoas, quer sejam residentes ou visitantes, bem como permitir e reforçar o reposicionamento da Região Autónoma da Madeira no mercado;

Considerando que entre os dias 3 e 27 de setembro de 2020 realizar-se-á a Festa da Flor e Vinho, dois cartazes de grande relevância no Calendário de Animação Turística da Região, este ano com um peso ainda mais significativo no âmbito da retoma turística do destino Madeira, que se espera com ampla repercussão na economia regional;

Considerando que o projeto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Rosas”, integrante da Festa da Flor, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, nessa medida, foi celebrado um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução do projeto acima referido, integrado no citado evento e que seria concretizado e realizado no dia do Cortejo da Flor;

Considerando que as novas exigências em termos de circulação e limitação de público e as diretivas das autoridades de saúde (IASAUDE e DGS), no que concerne às medidas de prevenção e contenção da pandemia do COVID 19 não tornam possível a realização do Cortejo da Flor, nos moldes habituais, o que determina a adoção de outros formatos que permitam conciliar de modo adequado a realização da Festa da Flor com as condicionantes de saúde pública e obter semelhante impacto na economia regional e no contexto turístico;

Considerando que a não realização do Cortejo da Flor, dará lugar a um conjunto de atuações em quatro locais distintos da baixa citadina do Funchal (Cais 8, Heliporto, Praça CR7 e em frente ao edifício da Assembleia Legislativa Regional), distribuídas pelos dias 4, 5, 6, 12, 13, 19 e 20 de setembro, onde os turistas e residentes poderão desfrutar de momentos únicos de beleza, transmitidos pelos trajes e adereços dos participantes, pelas coreografias e músicas em tom de festa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, celebrado na sequência da Resolução n.º 455/2020, de 15 de junho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com o objetivo deste integrar a Festa da Flor 2020, concretizada não sob a forma de cortejo, mas através da realização de várias atuações a ter lugar, nos dias 4, 5 e 6 de setembro, em horário previamente definido, no Cais 8 e Praça CR7, respetivamente, com o tema “Rosas”.
2. Aprovar a minuta de adenda ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a adenda ao protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 646/2020**

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira promove anualmente diversas atividades, através das quais pretende manter viva a paixão pelos automóveis antigos e clássicos e, simultaneamente, promover a RAM através deste museu em movimento;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizado pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico - desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos, entre os quais se destacam a “31.ª Volta à Madeira Classic Rally”, iniciativas que se destacam pela visibilidade e interesse turístico e que prosseguem o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 11 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001 de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto consubstanciado na realização da “31.ª Volta à Madeira Classic Rally”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, uma participação

financeira que não excederá € 5.000,00 (cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o

protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04. 07. 01.ZP.00., fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)